

(continuação)

(Milhares de euros)

	2018	2017
<b>Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</b>		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	23.250	n.a.
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(10.355)	n.a.
	<b>12.895</b>	<b>n.a.</b>
<b>Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda</b>		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	n.a.	95.454
Instrumentos de capital	n.a.	29.431
	<b>n.a.</b>	<b>124.885</b>
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	n.a.	(1.637)
Instrumentos de capital	n.a.	(6.683)
	<b>n.a.</b>	<b>(8.320)</b>
	<b>n.a.</b>	<b>116.565</b>
	<b>(9.611)</b>	<b>142.735</b>

Em 2018, a rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - Lucros - Carteira de títulos de dívida inclui o montante de Euros 11.670.000 relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa. Em 2017, a rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda - Lucros - Carteira de títulos de dívida incluía as mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa no montante de Euros 35.003.000.

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 3.255.000 na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura e que é compensado na rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (2017: Euros 17.894.000 refletidos na rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda).

## 6. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	2018	2017
<b>Proveitos</b>		
Prestação de serviços	25.506	26.777
Venda de cheques e outros	9.021	9.948
Ganhos em operações de locação financeira	3.406	6.003
Rendas	1.702	1.189
Outros proveitos de exploração	13.559	13.820
	<b>53.194</b>	<b>57.737</b>
<b>Custos</b>		
Impostos	(11.905)	(13.777)
Donativos e quotizações	(2.971)	(3.154)
Contribuição sobre o setor bancário	(30.422)	(28.011)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(11.151)	(7.684)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(19.926)	(17.167)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(95)	(87)
Perdas em operações de locação financeira	-	(994)
Outros custos de exploração	(13.397)	(12.562)
	<b>(89.867)</b>	<b>(83.436)</b>
	<b>(36.673)</b>	<b>(25.699)</b>

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu, no exercício de 2018, à entrega de Euros 19.926.000 ao Fundo Único de Resolução (31 de dezembro de 2017: Euros 17.167.000). O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 23.442.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 20.197.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.516.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 3.029.000), não tendo esta componente sido relevada como custo conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

## 7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Remunerações	276.395	257.225
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 46)		
Custo normal	(15.472)	(16.054)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	3.046	4.536
Custo com programas de reformas antecipadas	19.302	13.957
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(380)	(1.451)
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(39.436)
	6.496	(38.448)
Outros encargos sociais obrigatórios	75.510	82.674
	82.006	44.226
Encargos sociais facultativos	9.046	7.311
Outros custos	9.432	16.647
	376.879	325.409